

1

LEI Nº 2.716, DE 29 DE ABRIL DE 1.986

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR COM
VÊNIO COM A ELETROPAULO- ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
fazer Convênio de Cooperação com a Eletropaulo Eletri-
cidade de São Paulo S/A, para formulação de ação con-
junta e integrada voltada para a implantação do "Progra-
ma de Expansão de Eletrificação Rural - ELETORURAL" -
dentro do Município.

ARTIGO 2º - No uso da atribuição que lhe confere o artigo anterior,
fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Nor-
mativos pertinentes ao referido Convênio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.986.


Nelson Fabiano - Diretor

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
E A ELETROPAULO ELETRI
CIDADE DE SÃO PAULO S/A, VISANDO A FOR
MULAÇÃO DE UMA AÇÃO CONJUNTA E INTEGRA
DA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Aos dias do mês de do ano de mil novecen-
tos e oitenta e seis, na cidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal
de , através de seu Prefeito Senhor

nos termos de que trata a Lei Municipal nº e
a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A, concessionária de ser-
viços públicos Federais de energia elétrica, CGC nº 61.695.227/0002
- 93, com sede em São Paulo, na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 23,
através dos seus Diretores infra-assinados, aqui denominada simplen-
te ELETROPAULO,

1. Considerando que o desenvolvimento da eletrificação rural e o
seu uso racional nas atividades produtivas se integram de modo
total, no contexto da proposta do Governo Democrático do Estado
de São Paulo;
2. Considerando que a eletrificação rural propicia sensível melho-
ria nas condições de vida da população rural e é importante insu-
mo da produção agrícola;
3. Considerando que as partes reconhecem a oportunidade de uma ação
conjunta, mediante a utilização de mecanismos convenientes e pro-
cessos livremente acordados, mantida a autonomia técnica, admi-
nistrativa e financeira de cada uma delas;
4. Considerando que o índice de eletrificação rural na área de Con-
cessão da Eletropaulo é da ordem de 50%, representado um potencial
a ser atingido em torno de 10.000 propriedades rurais;
5. Considerando a necessidade de estruturação de ações visando possi-
bilitar aos proprietários rurais fácil obtenção do fornecimento



de energia elétrica;

6. Considerando que o "Programa de Expansão da Eletricidade Rural" da Eletropaulo, pretende levar energia elétrica a todos os consumidores localizados na zona rural, resolvem as partes firmar o presente convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

O objetivo deste convênio de Cooperação é a formulação de uma ação conjunta com vistas a promover de forma integrada e no âmbito das atribuições e competências de cada uma das partes, o desenvolvimento da eletrificação rural, dando prioridade aos interesses e necessidades do produtor rural.

Cláusula 2ª

A Eletropaulo desenvolveu estudos no sentido de formular o "Programa de Expansão de Eletrificação Rural - ELETROURURAL", procurando levar em consideração as reais necessidades de energia elétrica para o desenvolvimento rural e com o objetivo principal de estender redes de eletricidade a todas as propriedades da zona rural na sua área de concessão, excluindo-se as localidades atendidas pelas Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula 3ª

Caberá à ELETROPAULO providenciar o cadastramento de todas as propriedades da zona rural do Município de _____ no prazo de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do presente Convênio.

Cláusula 4ª

A ELETROPAULO realizará reuniões específicas em cada região a eletricificar com o objetivo de informar as características do ELETROURURAL, bem como detalhar condições de participação financeira dos interessados.

Cláusula 5ª

Cabera a ELETROPAULO eletrificar, gratuitamente, o consumidor rural de baixa renda, bairros e aglomerados populacionais rurais de baixa renda incluindo-se também as escolas rurais, centros comunitários e assemelhados, desde que próximos a rede de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 6ª

A ELETROPAULO apoiará a PREFEITURA no desenvolvimento de programas sobre o uso racional da energia elétrica para ser divulgado nas escolas municipais.

Cláusula 7ª

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na divulgação do ELETROPAULO no seu Município, cedendo inclusive local apropriado para a realização de reuniões com os ruralistas.

Cláusula 8ª

Cabera a PREFEITURA providenciar a melhoria de estradas municipais na zona rural e definir alinhamentos nessas vias, visando a melhoria da implantação, operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Cláusula 9ª

Competirá a PREFEITURA a melhoria das condições físicas da zona rural e eletrificar, bem como a introdução, nos seus currículos, noções básicas do uso racional da eletricidade no meio rural.

Cláusula 10ª

A PREFEITURA fornecerá à ELETROPAULO sempre que necessário dados e informações sobre a zona rural visando facilitar o desenvolvimento do ELETROPAULO, bem como priorizar a eletrificação nas zonas produtoras de hortifrutícolas e outros alimentos.

Cláusula 11ª

A PREFEITURA apoiará a ELETROPAULO na atualização dos dados cadastrais de propriedades que vierem a ser desmembradas ou tiverem

8

atividade principal a ser feita

Clausula 12ª

Este instrumento vigora a partir da presente data, por prazo
ilimitado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das
partes,

São Paulo, de de 1986.

Pela Prefeitura Municipal de

Pela Eletropaulo-Fluorocidade de
São Paulo S.A.

Prefeito Municipal

Diretor Geral

Testemunhas:
